



casadesarmento

centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

ESTATUTOS DOS CARPINTEIROS DE GUIMARÃES.

(sem indicação de autor)

Ano: 1907 | Número: 24

Como citar este documento:

(sem indicação de autor), Estatutos dos carpinteiros de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 24 (1) Jan.-Mar. 1907, p. 27-35.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

ESTATUTOS

DOS

CARPINTEIROS DE GUIMARÃES

Os carpinteiros, sambladores e violeiros de Guimarães, constituíram-se em Irmandade sob a protecção de S. José, Menino Deus e Nossa Senhora, que collocaram na igreja de S. Damaso; organisaram os estatutos, que foram approvados pela camara em 6 de maio de 1824 e confirmados por Provisão regia de 13 de maio de 1826.

Estes estatutos acham-se exarados no Livro 21.º do Registo da camara a folhas 123 v. e seguintes. São do teor seguinte :

Capitulo I

Os juizes do officio serão elleitos na forma dos Estatutos de Irmandade e estes os mais completos na Arte para poderem examinar os examinantes e com pena de 6\$000 reis não examinarão official algum sem que esteja completo em toda a qualidade de obra que pertence a carpinteria.

Capitulo II

Os juizes do officio tem obrigação de fazer examinar todos os officiaes que trabalham por sua conta em qualquer parte que seja afim de que entre na Confraria para o que pa-

garão as esportulas adiante declaradas e os que se não quizerem examinar os farão notificar para se lhe comminar as penas e se lhe fechar as portas das casas quaesquer que sejam em que trabalharem e para se entrar n'este litigio examinação bem primeiro se os que se vem examinar são pessoas que possam entrar na Irmandade porque sendo totalmente pobres lhe farão fazer um termo de usar do officio sómente por official enquanto não poder pagar as esportulas do costume e entrada e este visto não só se entende com o officio de carpinteiro mas tambem com os officios encabeçados n'esta Confraria.

Capitulo III

Os juizes do officio tem obrigação de 2 em 2 mezes fazerem correição e levarão consigo um official de justiça de fé para que conste por certidão tudo o que fizeram e as condemnações serão applicadas para a confraria e nas correições havendo alguma violação nos juizes de officio o pagarão da sua algibeira.

Capitulo IV

Todo o juiz do officio de carpinteiro ou de qualquer dos officios encabeçados n'esta Confraria que examinar official algum que não esteja nas circumstancias de se examinar pagará 6\$000 reis de condemnação para a Confraria e ficarão os ditos juizes que o examinarem obrigados á responsabilidade das obras que elles destruirem. Nenhum official poderá obter licença do Ill.^{mo} Senado para trabalhar por sua conta sem se examinar e pagar as esportulas do costume porque isto em prejuizo da Confraria.

Capitulo V

Nenhum dos juizes de qualquer dos officios encabeçados n'esta Confraria poderá examinar obreiro algum sem ser em presença do juiz da Confraria ou constar que é irmão e tem pago os 400 reis d'entrada e os 1\$650 reis de esmola, os que fizerem o contrario incorrerão em pena de 4\$000 reis para a Confraria.

•

Capitulo VI

Muitas vezes succede que os officiaes se vão embora das lojas de seus mestres e se poem com loja aberta trabalhando em obras que tomaram sem ser examinados o que em prejuizo da Confraria por não ter pago as esportulas do costume e tambem em detrimento do officio e determinamos que os juizes do officio de 2 em 2 mezes dêem correção por casa dos ditos officiaes ou obras onde elles andarem e achando algum com loja aberta ou trabalhando em obra que tomasse por sua conta lhe executarão as penas do capitulo II salvo se lhe mostrarem carta de examina.

Capitulo VII

Quando algum dos juizes dos officios encabeçados n'esta Confraria fizer o seu compromisso particular antes de confirmado o mostrarão ao juiz eleito para vêr se offende em alguma cousa a Confraria e estes capitulos d'estes Estatutos, offendendo alguma cousa da Confraria terão correção pena de 6000 reis para a Confraria.

Capitulo VIII

Todos os mestres de cada um dos officios d'este compromisso vindo algum official trabalhar para a sua loja o farão logo saber ao juiz e mordomos da Confraria para com o seu escrivão o irem buscar e propôr-lhe as consequencias que tem em ser confrade e juntamente em como é obrigado a pagar logo um cruzado d'entrada e dizendo o tal official que poucos dias hade trabalhar n'esta villa sempre dará 200 reis d'esmola e porquanto succedendo fallecer logo sempre a Confraria com cruz e cera e opas hade ir ao seu enterro e trabalhando por espaço de 2 mezes pagará 400 reis e se d'ahi em diante morrer tem pela sua alma missas e suffragios dos mais irmãos.

Capitulo IX

Nenhum mestre poderá ensinar aprendiz algum sem que dê 2 annos de tempo porque acontece muitas vezes acabarem o tempo que justaram com os mestres e ir para casa de ou-

tros mestres e ser-lhe preciso dar outro tempo por rasão de não saber nada do officio, para evitarmos este prejuizo ordenamos que quem fizer o contrario pagará 6\$000 reis para a Confraria e isto se entende sómente com o officio de carpinteiro.

Capitulo X

Qualquer mestre dos officios encabeçados n'esta Confraria tem obrigação logo que juste o tempo com algum aprendiz de ir a casa do escrivão do officio para lhe fazer o seu assento no livro da Irmandade e o mestre não tomará aprendiz nenhum sem primeiro obter um assignado do pae ou tutor e sendo engeitado ou orphão com licença do senhor doutor juiz dos orphãos.

Capitulo XI

Nenhum official poderá tomar obras de qualquer qualidade que sejam sem primeiro estar examinados e ter corrente a sua carta d'examinação, fazendo o contrario incorrerá em pena de 4\$000 reis pela primeira vez, a segunda pagará 50 cruzados e se lhe fecharão as portas e serão applicados para a Confraria e a mesma condemnação pagará se em antes de se examinar tomar obra, ter aprendiz ou obreiros por sua conta, o que se não entenderá sendo obra propria do que a faz ou buscar obreiro para lhe ajudar.

Capitulo XII

Qualquer dos ditos mestres encabeçados n'esta Confraria tanto que seus aprendizes acabarem o tempo que justaram terá obrigação de ir dar parte ao juiz e escrivão e mordomos lhe vão fazer perguntas se querem continuar pelo officio que aprenderam e dizendo que sim os assentarão no livro por irmãos d'esta Confraria e os taes aprendizes pagarão logo os 400 reis d'entrada porem se disserem que não tem possibilidades para logo pagarem porem se lhe concederão até 2 mezes de espera, mas o mestre com quem trabalharem fará restauração do jornal a dita quantia para no fim do tempo concedido os pagar á Confraria com pena de que não o fazendo assim o mestre o satisfará de seus bens.

Capitulo XIII

Muitas vezes acontece fugirem os aprendizes de casa de seus mestres antes de acabarem o tempo que justaram com elle e se vão para casa de outros mestres, talvez induzidos, o que é em prejuizo dos que tomaram taes aprendizes pois que os tiveram no tempo em que sem lucro com mais trabalho e se lhe foram de casa quando lhe podiam dar proveito, e assim para evitarmos este prejuizo nenhum mestre aceitará o aprendiz de outro sem seu expresso consentimento, e fazendo o contrario incorrerá na pena de 6\$000 reis para a Confraria e na mesma pena incorrerão tomando obreiro para lhe trabalhar nas suas obras sem primeiro fallar com o mestre donde sahiu ou delle haver licença para poder tomar o tal obreiro ainda que lhe prometta maior jornal.

Capitulo XIV

Nenhum mestre de qualquer dos officios encabeçados n'esta Confraria não poderá tomar obras nem fazer que não sejam do seu officio em que foram examinados pois que é em prejuizo dos mesmos officiaes, os que fizer o contrario em correição pagará 6\$000 reis para a Confraria salvo sendo obra para si mesmo.

Capitulo XV

Todo o official que trabalhar em obra tomada por conta d'outro que não seja examinado será condemnado na pena de 4\$000 reis para a Confraria.

Capitulo XVI

Quando algum official abrir a sua tenda ou loja tratará de se examinar e antes d'isso pagará 1\$650 d'esmola para a Confraria, sendo por isso official de violeiro antes de se examinar pagará 4\$000 reis como consta dos Estatutos de traz e sem mostrar que tem satisfeito com esta esmola não poderão uns e outros ser admittidos ao dito exame, e tambem não poderão abrir a sua loja sem primeiro ter ao menos 4 annos

d'official, e o juiz do officio que antes d'este tempo examinar os ditos officiaes incorrerão pena de 4\$000 reis para a Confraria pela vez que n'isso forem comprehendidos, os juizes e mordomos d'aquelle anno tratarão d'executar esta pena e não fazendo assim o pagarão de suas algibeiras e os taes officiaes se lhe mandarão fechar as suas portas até mostrar que tem acabado o tempo de official.

Capitulo XVII

Supposto no capitulo proximo fica determinado que qualquer official dos ditos officios tenha ao menos 4 annos de official depois de acabarem o tempo de aprendiz isto se não entenderá d'aquelles que sejam filhos de mestres pois que estes estando completos os poderão examinar ainda que não tenham os annos de official pois que sempre são filhos da arte.

Capitulo XVIII

Todo o official de qualquer d'estes officios que estiver trabalhando em casa de seus mestres e tomando este alguma obra se lhe não poderá ir o tal official sem primeiro lhe ajudar a acabar a dita obra, ainda que tenha mestre que lhe dê maior jornal, salvo se o tal official tinha avisado ao mestre que saia de sua casa antes d'elle justar a obra, ou se tem acabado o tempo de official, porque n'estes dous casos não será obrigado assistir com o tal mestre, todo o que fizer o contrario pagará 4\$000 reis para a Confraria e todas as perdas e danos que o dito mestre tiver por causa de se lhe irem e deixarem obra por acabar.

Capitulo XIX

Ainda que qualquer mestre não tenha obra em que se haja de gastar por longo tempo nem porisso os officiaes se poderão de repente sahir de sua casa, mas serão obrigados a fazer-lhe a iso oito dias antes dizendo-lhe que busque outro mestre para que dentro d'elles poder remediar de official e da mesma sorte o mestre deve fazer aviso aos officiaes para que dentro dos oito dias possam buscar mestre, todo o que fizer o contrario será condemnado em 6\$000 para a Confraria.

Capitulo XX

Todo o mestre examinado morrendo e que fique sua mulher poderá ter sua loja aberta com officiaes e não poderão os juizes do officio embarçal-as, bem entendido sendo dentro da sua loja e isto se entende com todos os officiaes encabeçados n'esta Confraria.

Capitulo XXI

Todo aquelle official que se quizer examinar de enxamlador depois de acabado o tempo e mostrar o assignado do seu mestre em como acabou o tempo a seu mestre e tem seis annos de official irá ter com o juiz do officio e lhe dará d'isso conta para o admittir a exame e com tanto que está em termos de puder ser examinado em casa de um dos juizes com assistencia de ambos e o seu escrivão fará as obras seguintes que vem a ser a planta de uma commoda alta e baixa e torta e retorta, fará uma cadeira descolada com todas medições e todo o juiz do officio que fizer o contrario pagará 4\$000 reis cada um para a Confraria.

Capitulo XXII

Todo o official de enxamlador ou carpinteiro que vier de fora a vender obra a esta villa o juiz do officio pertencente á dita obra a virá examinar e não a achando nas circumstancias de servir a republica o juiz em correição a quebrará e o dono será condemnado em 6\$000 reis para a Confraria, pois que muitas vezes acontece irem os particulares ás feiras e leval-as para suas casas e ellas alagarem-se porisso.

Capitulo XXIII

Os carpinteiros examinados que vierem d'outras terras para esta e quizerem aqui trabalhar n'esta villa por sua conta no dito officio apresentarão as suas cartas aos juizes do officio e escrivão e sendo verdadeiras darão logo 1\$350 reis para a Confraria e darão 400 reis d'entrada e ficarão pagando o annual de 60 reis afim de que fiquem incorporados na Confraria e sem pagar todas estas esportulas não poderão uzar

do dito officio como mestre nem trabalhar por sua conta, como a Irmãdade e incabeçado no officio de carpinteiro e dos mais officios encabeçados na mesma nenhum se pode excluir de ser irmão e nunca deixará de ser examinado e não estando nas circumstancias lhe farão fazer um termo de uzar do officio sómente por official.

Capitulo XXIV

Todo aquelle official de carpinteiro que se quizer examinar depois de acabado o tempo e mostrar o assignado de seu mestre em como acabou o tempo a seu mestre e ter 4 annos de official irá ter com o juiz do officio e lhe dará d'isso conta para o admittir a exame e comtanto que está em termos de puder ser examinado em casa de um dos juizes com assistencia de ambos e o seu escrivão riscará as peças seguintes: um ponto de uma armação na terceira e quarta parte, riscará mais um portal de portas de 3 peças, riscará mais uma tesoura de triangulo e com os seus ponderaes competentes, e todo o juiz do officio que fizer o contrario incorrerão em pena de 4\$000 reis cada um. Digo e tambem mudará a planta alta e baixa de um risco que lhe fôr apresentado.

Capitulo XXV

Os juizes dos officios encabeçados n'esta Confraria serão feitos na forma do Compromisso e depois de feitos irão tomar o juramento ao Ill.^{mo} Senado da camara.

Capitulo XXVI

Todos os aprestimos competentes e necessarios á Confraria serão feitos á custa dos officiaes encabeçados n'esta Confraria emquanto a supplicante não tiver posses necessarias para puder com as despezas.

Capitulo XXVII

Havendo algum transgressor que se queira oppor demanda a derrubar estes Estatutos com animo de viver no antigo costume como homem sem lei afim de destruir o officio

e enganar o povo, como tambem todos os mais pleitos que se moverem sendo em damno ao officio, os juizes o defenderão como cousa propria e as despezas que n'isto se fizerem as repartirão pelos mestres e officiaes pagarão a metade do que os mestres pagarem com pena de prisão os que não quizerem pagar o que por isto lhe tocar.

Todas as penas d'este compromisso se impoem executativamente logo que constar que os irmãos da Confraria e officios incorrem nas suas disposições e qualquer dos adminisradores, juiz, escrivão, ou outro qualquer poderá pedir em juizo as ditas condemnações em ordem de mesa para o que se tomará sempre até 3 testemunhas pessoas de verdade e serão do mesmo officio ou outro qualquer para que os incursos nas penas não tenham subterfugio n'estas penas tanto em correição os mestres que trabalham pelas casas como de loja aberta e algibebe (?) — O juiz Manoel José da Costa. O juiz João Machado d'Abreu. Escrivão, João da Silva Calçada. • •

Seguem-se mais 38 assignaturas.